



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.732/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS PARA CARGA E DESCARGA, NOS PERÍMETROS E NOS HORÁRIOS QUE ESPECIFICA, ESTABELECENDO CRITÉRIO DE MOBILIDADE URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de Macapá a circulação e estacionamento de Veículos automotores pesados para carga e descarga, nos seguintes dias horários, e perímetros urbanos, excetuados os feriados e domingos.

I - de segunda a sexta-feira: das 6:00h às 19:00h.

II - aos sábados: das 7:00h as 13:00h

III - perímetro urbano:

Item	Rua / Avenida	Da	Até
01	Rua Paraná	Rua Claudomiro de Moraes	Av. Raimundo A. da Costa
02	Av. Raimundo A. da Costa	Rua Paraná	Rua Hildemar Maia
03	Rua Hildemar Maia	Av. Raimundo A. da Costa	Av. Nações Unidas
04	Av. Nações Unidas	Rua Hildemar Maia	Rua Cândido Mendes
05	Rua Cândido Mendes	Av. Nações Unidas	Av. Henrique Galúcio
06	Av. Beira Rio	Av. Cândido Mendes	Av. Pedro Lazarino
07	Av. Pedro Lazarino	Av. Beira Rio	Rua Claudomiro de Moraes

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei, entende-se como sendo veículos automotores pesados:

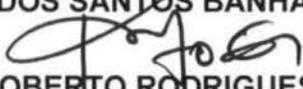
a) veículos com 02 (dois) eixos, que possuam carga superior a 5 (cinco) toneladas;

b) veículos com 3 (três) ou mais eixos, articulados ou não, independentes do peso.

Art. 2º Autoriza o Município de Macapá, efetuar a sinalização vertical e horizontal de todo o perímetro urbano definido nesta Lei, fiscalizando e aplicando as penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

P. L. nº 053/09-CMM
Autor Ver. Luizinho